# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4604/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21116/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1849878 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 1º Sargento **Lincoln Edson de Oliveira** do Corpo de Bombeiros Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-24481/2018, peça n. 11, sugeriu o Registro da transferência para Reserva Remunerada.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3988/2019, peça n. 12, se manifestaram Registro de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 6, f. 8-9, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses, 08 (oito) dias. | 11.413 (onze mil, quatrocentos e treze) dias. |

**É o relatório.**
**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva Remunerada do 1º Sargento **Lincoln Edson de Oliveira** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a" e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n. 3.843/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.470, de 10 de agosto de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento **Lincoln Edson de Oliveira** do Corpo de Bombeiros Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**É a Decisão.**

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD